

SECTION 232:

MEDIDAS E CONTRAMEDIDAS ENVOLVENDO AS IMPORTAÇÕES NORTE-AMERICANAS DE AÇO E ALUMÍNIO

6^a edição

São Paulo, 19 de março de 2019.

SUMÁRIO EXECUTIVO

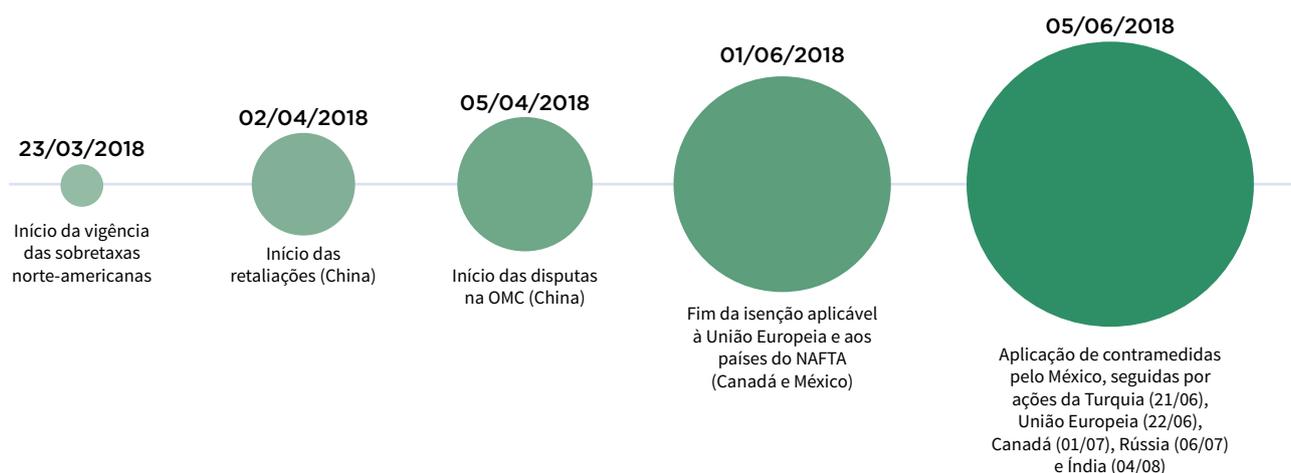
No dia 1º de março de 2018, o presidente norte-americano anunciou a aplicação de sobretaxas contra as importações de aço e alumínio originárias de todos os parceiros comerciais dos Estados Unidos por razões de segurança nacional. Inserida em uma investigação amparada pelo procedimento intitulado **Section 232**, tais medidas entraram em vigor no dia 23 de março, eximindo inicialmente um conjunto selecionado de parceiros comerciais com os quais os norte-americanos iniciaram tratativas bilaterais orientadas à celebração de um acordo.

Inicialmente, as sobretaxas aplicadas pelo Estados Unidos foram revidadas pela China, que aplicou contramedidas na mesma proporção no dia 02 de abril de 2018. À medida chinesa seguiram-se sobretaxas aplicadas por outros países, como Canadá, México e União Europeia, contra as importações norte-americanas.

Na quase totalidade dos casos, as contramedidas foram precedidas pela apresentação de notificações no âmbito do Comitê de Salvaguardas da Organização Mundial do Comércio (OMC); a única exceção diz respeito ao Canadá e México, países do Tratado Norte-Americano de Livre Comércio (*North American Free Trade Agreement – NAFTA*). Por meio destes anúncios, os países reconheciam que as sobretaxas norte-americanas constituíam, na realidade, medidas de salvaguarda, alertando os Estados Unidos sobre a intenção de suspender as concessões tarifárias concedidas a este país e adotar medidas equivalentes.

Soma-se a este cenário um conjunto de disputas iniciado no âmbito do Órgão de Solução de Controvérsias (OSC) da OMC. Iniciadas em abril, as queixas foram apresentadas contra os Estados Unidos por países que alegaram que as sobretaxas norte-americanas violavam compromissos assumidos na Organização. Por sua vez, os norte-americanos também questionaram os países que adotaram contramedidas às importações originárias dos Estados Unidos, opondo-se à interpretação de que as sobretaxas norte-americanas constituam salvaguardas e reafirmando o caráter soberano de medidas de proteção à segurança nacional.

Figura 1. Resumo da escalada de medidas restritivas e disputas comerciais relacionadas ao Section 232



Elaboração: DEREX/FIESP

I. APLICAÇÃO DE SOBRETAXA PELOS ESTADOS UNIDOS CONTRA AS IMPORTAÇÕES DE AÇO E ALUMÍNIO POR RAZÕES DE SEGURANÇA NACIONAL

No dia 23 de março de 2018, entraram em vigor as sobretaxas impostas às importações norte-americanas de aço e alumínio em montante de 25% e 10%, respectivamente. A decisão é resultado de investigações iniciadas pelo Departamento de Comércio dos Estados Unidos, em abril de 2017, com o objetivo de avaliar o impacto das importações destes artigos sobre a segurança nacional. No âmbito do procedimento, intitulado **Section 232**, considerou-se que as importações destes produtos constituem uma ameaça à segurança, enfraquecendo a economia nacional e ameaçando descontinuar a produção americana de artigos utilizados na indústria de defesa.

Inicialmente, um conjunto de países foi eximido provisoriamente da aplicação de sobretaxas. Contudo, a partir de 1º de junho de 2018, apenas alguns destes lograram a isenção definitiva em relação à aplicação das sobretaxas, conforme sumarizado na tabela a seguir.

Tabela 1. Países isentos da aplicação das sobretaxas

| TIPO DE ISENÇÃO | PAÍS | PRODUTO OBJETO DA ISENÇÃO | INÍCIO DA VIGÊNCIA DA SOBRETAXA (FIM DA ISENÇÃO) | |
|-----------------|------------------------------------|---|--|---------------------|
| Provisória | Canadá México União Europeia | Aço e alumínio | 1º de junho de 2018 | |
| | Brasil Coreia do Sul | Alumínio | | 1º de maio de 2018 |
| | Definitiva | Argentina Austrália Brasil Coreia do Sul | Aço e alumínio Aço | - |
| Não Isentos | | Todos os demais | - | 23 de março de 2018 |

Elaboração: DEREX/FIESP

A isenção definitiva em relação à aplicação de sobretaxas foi viabilizada, na quase totalidade dos casos, pela negociação de quotas. A única exceção diz respeito às importações originárias da Austrália: embora isento do pagamento de sobretaxas, o país não consta na [relação de Estados cobertos pelas restrições quantitativas](#) acordadas junto aos Estados Unidos.

No caso do Brasil, a isenção em relação às sobretaxas norte-americanas contra as importações de aço exigiu o estabelecimento de quotas equivalentes a 70% da média anual de exportações brasileiras de aço acabado e a 100% da média anual de exportações brasileiras de aço semiacabado para os EUA, tendo sido considerado como referência o período compreendido entre 2015 e 2017. A distribuição das quotas brasileiras de aço para o ano de 2019 já foi [publicada pela agência aduaneira norte-americana](#) (*U.S. Customs and Border Protection*)¹.

¹ Por se tratarem de estimativas realizadas no final de dezembro de 2018 pela aduana norte-americana, é possível que as informações constantes [nesta página](#) sejam atualizadas brevemente. Para informações recentes, consulte o [boletim](#) atualizado semanalmente na página do governo norte-americano.

Tabela 2. Características das quotas aplicáveis às importações de aço originárias do Brasil

| | |
|-------------------------------------|--|
| SUBCATEGORIAS DE PRODUTOS | Foram criadas 54 subcategorias tarifárias para a distribuição das quotas brasileira de aço |
| CONTABILIZAÇÃO | O mês de janeiro de 2019 foi utilizado como referência para início da contabilização das quotas |
| PREENCHIMENTO DOS LIMITES | Foram estabelecidas quotas absolutas de importação, significando que, uma vez atingida a quota anual (ano-calendário), nenhuma nova importação será autorizada no mesmo ano para a subcategoria de produto que alcançar o limite estabelecido |
| RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO | Semanalmente, o governo norte-americano disponibiliza relatórios sobre o percentual das quotas utilizadas pelos exportadores brasileiros |
| DEFESA COMERCIAL | Produtos objeto de medidas de defesa comercial que também constem na relação de itens sujeitos à quota estarão, simultaneamente, submetidos às duas medidas (ao menos enquanto perdurarem as quotas e/ou as medidas de defesa comercial) |
| LIMITE TRIMESTRAL | As importações enquadradas em cada uma das subcategorias tarifárias não poderão ultrapassar, em cada trimestre, 500.000 quilogramas e 30% do montante total da quota prevista para o ano-calendário. Caso a quota anual seja inferior a 500.000 quilogramas, o valor total da referida quota anual poderá ser utilizado no trimestre em referência |
| LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS | Uma vez que a quota absoluta será processada nove vezes por dia, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), a liberação de cargas sujeitas às quotas será retida até que a referida quota seja processada e os valores da quota sejam alocados |

Elaboração: DEREX/FIESP

II. PROCEDIMENTO DE EXCLUSÃO EM RELAÇÃO À SOBRETAXA

Estabelecido em março de 2018, o procedimento administrativo para solicitação de exclusão em relação às sobretaxas aplicadas contra as importações de aço e alumínio nos Estados Unidos foi [atualizado](#)² em setembro. As novas regras puderam ser objeto de comentários públicos até o dia 13 de novembro de 2018.”

Dentre as principais atualizações do procedimento de exclusão, destacam-se: adição de procedimentos de réplica e tréplica associados às manifestações e objeções; detalhamento dos critérios adotados para análise dos pedidos de exclusão e das objeções; estabelecimento de processo expedito de análise para pedidos de exclusão que atendam a critérios específicos e não sofram objeções; disponibilização de [guias](#) e [orientações](#) destinadas a auxiliar os produtores no adequado preenchimento de pedidos de exclusão; nova regra relativa ao período de retroatividade das exclusões concedidas; estabelecimento formal dos requisitos necessários para a proteção de informações comerciais confidenciais (*Business Protected Information - BPI*).

• Procedimento de exclusão para países com quota

Inicialmente, somente as importações originárias de países afetados pelas sobretaxas podiam ser objeto de pedidos de exclusão. Países que haviam negociado quotas, por outro lado, embora beneficiados pela isenção da cobrança da sobretaxa, estavam impedidos de exportar para os Estados Unidos nos casos em que os limites acordados fossem preenchidos.

Contudo, em agosto de 2018 o presidente dos Estados Unidos publicou uma nova proclamação [autorizando o Secretário de Comércio](#) a estabelecer um procedimento de exclusão para países afetados pelas quotas norte-americanas de importação de [aço](#) e [alumínio](#). Com a decisão presidencial, empresas norte-americanas passaram a estar habilitadas a solicitar que determinados artigos sejam excluídos das restrições quantitativas aplicáveis às importações de aço originárias da Argentina, do Brasil e da Coreia do Sul, bem como de alumínio originárias da Argentina.

A. EXCLUSÃO EM RELAÇÃO À QUOTA, SEM PAGAMENTO DE SOBRETAXA

Tal como já ocorria nos casos envolvendo países que, embora afetados pelas sobretaxas, não possuíam restrições quantitativas nas exportações destinadas aos Estados Unidos, a exclusão em relação à quota poderá ser autorizada pelo governo norte-americano quando:

- i. Houver produção insuficiente do produto nos Estados Unidos;
- ii. Inexistir o fornecimento destes artigos nos Estados Unidos com qualidade satisfatória;
- iii. Não houver ameaça à segurança nacional.

2 A primeira publicação das diretrizes para pedidos de exclusão, realizada em [março de 2018](#), foi responsável por estabelecer procedimento para protocolo das objeções aos pedidos de exclusão interpostos para a importação.

Os petionários deverão ser capazes de fornecer informações que amparem o pedido de exclusão em relação à quota. Tais empresas poderão indicar, por exemplo, que o aço importado não está disponível nos Estados Unidos e que o eventual preenchimento da quota irá impedi-las de obter o aço requerido.

Eventuais exclusões concedidas mediante o atendimento destes critérios não deverão ser objeto de cobrança de sobretaxas, mantendo-se somente a alíquota do imposto de importação normalmente incidente sobre o produto em tela.

B. EXCLUSÃO EM RELAÇÃO À QUOTA, COM PAGAMENTO DE SOBRETAXA

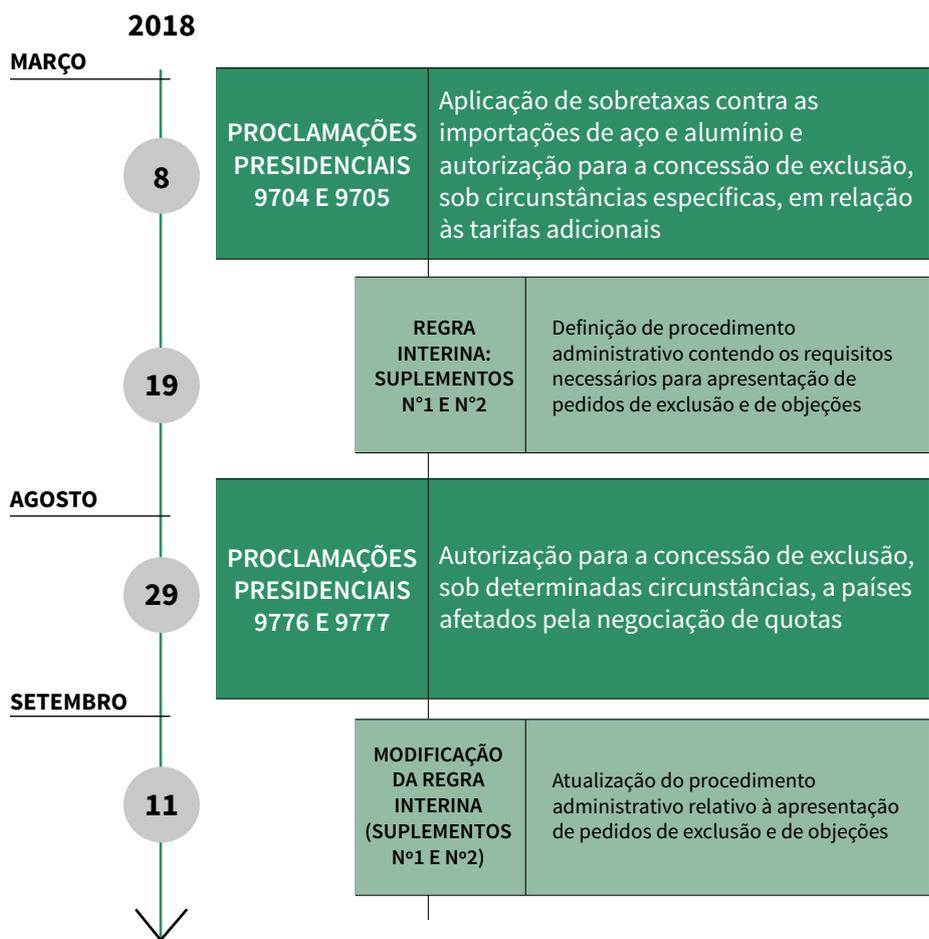
Em determinadas circunstâncias, marcadas pela existência de contratos prévios de compra e venda, a exclusão em relação às quotas de aço também poderá ser concedida de forma expedita³. Nestes casos, contudo, os produtos somente poderão ser importados após o pagamento das sobretaxas aplicáveis aos produtos em tela (25%). Além disso, os seguintes critérios devem ser atendidos:

- i. A solicitante da exclusão deve ter celebrado contrato escrito relacionado à produção e remessa do artigo de aço, com data anterior a 08 de março 2018;
- ii. Tal contrato deve especificar a quantidade de artigo de aço a ser produzido e enviado para os Estados Unidos, segundo cronograma previamente estabelecido;
- iii. Os artigos contratados serão utilizados na construção de instalações nos Estados Unidos, não tendo sido possível obtê-los de um fornecedor local norte-americano dentro das especificações estabelecidas no cronograma e celebradas no contrato;
- iv. Os pagamentos realizados em sintonia com o contrato devem constituir até 10% do custo da instalação em construção;
- v. A ausência da exclusão interromperá ou atrasará significativamente a instalação em construção nos Estados Unidos.

Neste segundo cenário, o pedido de exclusão deve ser apresentado mediante o preenchimento e encaminhamento de [formulário](#). Caso a solicitação seja aceita, as empresas demandantes deverão reportar a aduana norte-americana, nos termos solicitados, a quantidade dos produtos importados sob o procedimento de exclusão. Além disso, o montante importado não poderá exceder, até 31 de março de 2019, a quantidade especificada no contrato previamente indicado. Se tais critérios forem descumpridos, o governo norte-americano poderá revogar qualquer exclusão concedida.

³ O [novo procedimento administrativo](#) relativo à solicitação de exclusão não é aplicável a esta modalidade (b), caracterizada pela existência de contrato prévio.

Figura 2. Section 232 - Evolução cronológica do procedimento de exclusão



Elaboração: DEREX/FIESP

III. ADOÇÃO DE CONTRAMEDIDAS EM RESPOSTA ÀS SOBRETAXAS APLICADAS PELOS ESTADOS UNIDOS CONTRA AS IMPORTAÇÕES DE AÇO E ALUMÍNIO

As sobretaxas norte-americanas desencadearam reações dos principais países afetados pelas medidas. Considerando que as tarifas adicionais são, na realidade, medidas de salvaguarda, esse conjunto de países recorreu ao Acordo sobre Salvaguardas da OMC para suspender a aplicação de concessões ou outras obrigações, em montante equivalente⁴, envolvendo produtos originários dos Estados Unidos (conforme tabela a seguir).

Tabela 3. Relação de produtos afetados pelas contramedidas (por Capítulo)

| PAÍS | CAPÍTULOS (SISTEMA HARMONIZADO - SH) |
|----------------|---|
| China | 02, 08, 12, 22, 73 e 76 |
| Turquia | 08, 10, 21, 22, 24, 27, 33, 39, 44, 48, 55, 73, 84, 87 e 90 |
| Canadá | 04, 09, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 33, 34, 35, 38, 39, 44, 48, 49, 72, 73, 76, 84, 89, 94, 95 e 96 |
| Índia | 05, 07, 08, 28, 38, 72 e 73 |
| México | 02, 04, 08, 16, 20, 21, 22, 72, 73, 76, 84, 89 e 94 |
| Rússia | 82, 84, 87 e 90 |
| União Europeia | 1ª fase: 07, 10, 19, 20, 22, 24, 33, 61, 62, 63, 64, 72, 73, 76, 87, 89 e 95 |
| | 2ª fase: 20, 22, 33, 48, 56, 59, 62, 63, 64, 66, 69, 70, 71, 72, 73, 76, 84, 85, 87, 89 e 94 |

Elaboração: DEREX/FIESP

A seguir, são apresentados detalhes das contramedidas aplicadas pelos principais países afetados pelas sobretaxas norte-americanas.

A. CHINA

No dia 29 de março de 2018, a China reportou à OMC a [lista de produtos](#) originários dos Estados Unidos que seriam afetados pela suspensão de concessões tarifárias. As sobretaxas, que entraram em vigor no [dia 02 de abril](#), atingem as importações de 128 itens tarifários originários dos EUA e variam entre 15% (120 produtos, incluindo frutas, raízes de ginseng, itens de ferro ou aço) e 25% (oito produtos, incluindo sucatas de alumínio e suínos).

Tabela 4. Contramedidas aplicadas pela China sobre as importações originárias dos EUA

| Produto | Sobretaxa | Linhas tarifárias |
|--|-----------|-------------------|
| Amêndoas, banana, bebidas alcoólicas, laranja, limão, maçã, mangas, macadâmia, morango, pera, produtos de ferro ou aço | 15% | 120 |
| Carne e miudezas de suínos e sucata de alumínio | 25% | 8 |
| TOTAL | | 128 |

Fonte: Ministério das Finanças da República Popular da China

⁴ Conforme artigo 8.2 do Acordo sobre Salvaguardas.

B. MÉXICO

O governo mexicano indicou em nota que as medidas impostas pelos Estados Unidos no âmbito do [Section 232](#) violam o Acordo sobre Salvaguardas da OMC e anunciou que iniciará uma disputa comercial no âmbito do OSC. O país também já [publicou](#), no dia 05 de junho de 2018, uma relação de produtos originários dos Estados Unidos cujo tratamento preferencial foi suspenso, com simultânea modificação do nível tarifário para até 25%⁵.

C. TURQUIA

Segundo o governo turco, as sobretaxas aplicadas pelos norte-americanos contra produtos de aço e alumínio afetam cerca de US\$ 1,1 bilhão em importações originárias da Turquia, resultando na cobrança adicional de US\$ 266 milhões em tributos pelos Estados Unidos.

Nesse contexto, em maio de 2018, a Turquia indicou a intenção de suspender as concessões tarifárias oferecidas aos Estados Unidos e aplicar sobretaxas contra um [conjunto selecionado de produtos](#). Em sintonia, o governo turco publicou, em junho, a [relação final de produtos](#) norte-americanos sujeitos à cobrança de sobretaxas, que entrou em vigor no dia 21 do mesmo mês.

Posteriormente, no dia 13 de agosto de 2018, os Estados Unidos dobraram, [de 25% para 50%](#), as sobretaxas aplicadas contra as importações de aço originárias da Turquia. Segundo o governo turco, as sobretaxas norte-americanas (50% para o aço e 10% para o alumínio) resultarão na cobrança adicional de [US\\$ 527 milhões em tributos](#) pelos Estados Unidos (US\$ 521 milhões decorrentes das importações de aço e US\$ 6 milhões decorrentes das importações de alumínio). Em resposta, a Turquia atualizou a sua lista de compensação e majorou as sobretaxas para a quase totalidade dos produtos⁶ contidos em sua lista prévia. A [relação turca revisada](#) passou a vigorar no dia 15 de agosto de 2018.

D. UNIÃO EUROPEIA

A União Europeia submeteu à OMC, em [maio de 2018](#), uma relação preliminar de produtos originários dos Estados Unidos a serem afetados pela aplicação de contramedidas, no montante de US\$ 7,1 bilhões. Estas medidas resultariam, a princípio, na coleta de US\$ 1,6 bilhão em tarifas adicionais.

Em seguida, no dia 21 de junho de 2018, a União Europeia publicou a [lista final de produtos](#) originários dos Estados Unidos contemplados pelas tarifas adicionais, a serem implementadas pelo bloco em duas etapas.

A primeira fase envolve a aplicação de sobretaxas, a partir do dia 22 de junho de 2018, no patamar de 10% e de 25%, sobre um conjunto de produtos; para a segunda etapa, por sua vez, está prevista a aplicação de sobretaxas de 10%, 25%, 35% e 50% sobre outro conjunto de itens tarifários.

A aplicação das sobretaxas contra os produtos contemplados pela segunda fase deverá ocorrer somente a partir de 1 de junho de 2021 (três anos após a aplicação da sobretaxa norte-americana contra produtos de aço e de alumínio originários da Europa) ou, alternativamente, a partir do quinto dia seguinte à data da adoção pelo OSC da OMC de uma decisão indicando a eventual incompatibilidade das sobretaxas norte-americanas com as regras multilaterais.

5 Embora o tratamento preferencial da maior parte dos produtos tenha sido suspenso no dia 05 de junho, uma segunda parcela de itens somente foi afetada pelo aumento tarifário no dia 05 de julho.

6 Em comparação com a relação prévia de produtos, o coque de petróleo não calcinado corresponde ao único item cuja sobretaxa não foi majorada na nova lista turca.

SALVAGUARDAS

No dia 02 de fevereiro de 2019, entrou em vigor a medida de salvaguarda definitiva [aplicada pela União Europeia](#) contra as importações de determinados produtos siderúrgicos. A investigação havia sido iniciada em março de 2018 com o objetivo de conter o aumento súbito das importações motivadas, dentre outras razões, pelo desvio de comércio decorrente das restrições impostas pelos EUA às importações de aço no âmbito do **Section 232**.

A salvaguarda contemplou 26 subcategorias de produtos siderúrgicos e assumiu a forma de quotas tarifárias. Isso significa que tarifas adicionais de 25% somente serão impostas uma vez que as importações europeias destes itens preencham a quota estabelecida para cada subcategoria de produto.

Foram estabelecidas quotas específicas e quotas residuais (também chamadas de quotas globais), conforme a subcategoria do produto. Enquanto as quotas específicas serão usufruídas individualmente por alguns países, as quotas residuais ou globais serão distribuídas, para cada subcategoria de produto, entre os demais países que não dispuserem de quota específica. O volume das quotas específicas e das quotas residuais foi estabelecido com base na média das importações ocorridas entre 2015 e 2017.

O Brasil é alvo de sete das 26 subcategorias de produto. Contudo, o país só irá dispor de quotas específicas em três subcategorias de produto.

Mais informações sobre as salvaguardas definitivas europeias contra as importações de aço estão disponíveis na [página eletrônica da Fiesp](#).

E. CANADÁ

Após a publicação, no início de junho de 2018, de [nota](#) indicando a intenção de aplicar contramedidas em relação aos Estados Unidos e dispondo da lista provável de produtos a serem objeto de uma reação comercial pelo governo, o Canadá publicou a [relação final de produtos](#) norte-americanos cujas importações serão encobertas por novas sobretaxas.

As tarifas entraram em vigor a partir do dia 1º de julho e deverão afetar um montante de US\$ 16,6 bilhões em importações originárias dos EUA (valor histórico das exportações canadenses aos EUA afetadas por sobretaxas). Enquanto produtos de aço estarão sujeitos a uma sobretaxa de 25%, uma tarifa adicional de 10% será aplicada contra produtos de alumínio e outros itens como iogurte, whisky, suco de laranja, inseticidas, máquinas de lavar louça, dentre outros. Os [detalhes aduaneiros](#) relativos à cobrança da sobretaxa também já estão disponíveis.

Tabela 5. Contramedidas aplicadas pelo Canadá sobre as importações originárias dos EUA

| Produto | Sobretaxa | Linhas tarifárias |
|---------------------------------|-----------|-------------------|
| Aço | 25% | 131 |
| Alumínio | 10% | 19 |
| Outros produtos | 10% | 79 |
| Total | | 229 |

Fonte: Governo do Canadá

SALVAGUARDAS

No dia 11 de outubro de 2018, o Canadá [aplicou salvaguardas provisórias](#) contra as importações de produtos siderúrgicos.⁷ A medida, que entrou em vigor no dia 25 de outubro de 2018, terá vigência de até 200 dias, podendo ser convertida em salvaguardas definitivas em função dos resultados finais da investigação.

A salvaguarda justifica-se pela necessidade de evitar o desvio de comércio de aço de outras origens para o Canadá e engloba as importações de sete categorias do produto: chapas grossas, aço para concreto armado (vergalhões), produtos tubulares de energia, chapas laminadas a quente, aço pré-pintado, fios de aço inoxidável e fio-máquina.

Dentre as principais características da salvaguarda canadense, destacam-se:

i. Volume: A medida assumirá a forma de quotas tarifárias, mediante a imposição de sobretaxas de 25% contra as importações que ultrapassem as quotas estabelecidas. Estes limites foram estabelecidos com base na média histórica de importações dos períodos compreendidos entre 2015-16, 2016-17 e 2017-18.

ii. Períodos: as quotas serão repartidas em quatro períodos separados de 50 dias. Uma vez atingido o limite quantitativo estabelecido um período particular, as importações desta categoria de produto serão sujeitas ao pagamento da sobretaxa até o encerramento do período em referência. Ao final de um período, as quotas remanescentes serão transferidas para o período seguinte⁸.

iii. Limites quantitativos: para cada categoria de produto, é determinado um limite percentual que poderá ser preenchida por um único país em relação à quota total. Se o montante importado por determinado país atingir este limite, todas as importações subsequentes da mesma categoria de produto, quando originárias do mesmo país, estarão sujeitas à sobretaxa durante o resto do período de salvaguardas provisórias.

As importações originárias dos Estados Unidos, do Chile, de Israel e de países em desenvolvimento que sejam beneficiários do regime canadense de Preferência Tarifária Geral (*General Preferential Tariff*) estarão isentas da cobrança da salvaguarda provisória para todas as categorias de produto (com exceção das importações de vergalhão originárias do Vietnã). Além disso, importações de cinco categorias de produto originárias do México serão isentadas da medida.

Detalhes sobre a implementação da medida de salvaguarda podem ser obtidas na [página eletrônica da aduana do Canadá](#).

⁷ A medida foi [alterada posteriormente](#). As novas disposições entraram em vigor no dia 2 de fevereiro de 2019.

⁸ Para a categoria de produtos nº 3 (Produtos tubulares de energia), as importações canadenses (exceto aquelas originárias do México) relativas a cada um dos quatro períodos deverão respeitar os limites quantitativos previstos por [fórmula específica](#).

F. RÚSSIA

A Rússia informou a OMC, em [maio de 2018](#), que cerca de US\$ 3,2 bilhões de exportações russas de aço e alumínio foram afetadas pelas sobretaxas dos EUA. Em julho, o país finalmente [aplicou contramedidas](#)⁹ às importações originárias dos EUA, impondo sobretaxas de 25% a 40% contra 79 produtos, incluindo veículos de transporte de mercadorias, equipamentos de petróleo e gás, ferramentas de processamento de metais e perfuração de rochas, fibra ótica, dentre outros.

G. ÍNDIA

No dia 13 de junho de 2018, a Índia [comunicou](#) a OMC sobre a intenção de aplicar sobretaxa contra uma variedade de 30 produtos norte-americanos nos patamares adicionais de 10%, 15%, 20%, 25% ou 50% (conforme o item tarifário). Embora as contramedidas indianas estivessem inicialmente previstas para entrar em vigor no dia [04 de agosto de 2018](#), o início da vigência destas tarifas adicionais, que deverão afetar um montante aproximado de US\$ 1,4 bilhão de importações originárias dos Estados Unidos, foi postergado seis vezes e está previsto, segundo a [última atualização](#), para o dia 1º de abril de 2019¹⁰.

H. JAPÃO

O Japão [indicou](#) à OMC, em maio de 2018, que dispõe da prerrogativa de aplicar contramedidas para compensar o montante de US\$ 1,9 bilhão de exportações japonesas afetadas pelas sobretaxas norte-americanas. Até o momento, contudo, as sobretaxas não foram implementadas.

I. UNIÃO ECONÔMICA EURASIÁTICA (UEE)

SALVAGUARDAS

A União Econômica Eurasiática (UEE) iniciou, no dia 07 de agosto de 2018, uma [investigação de salvaguardas](#) envolvendo as importações de produtos laminados planos de aço. Segundo a petição dos produtores locais, houve aumento das importações do produto tanto em termos absolutos quanto relativos, bem como há evidências suficientes de que o volume e os preços das importações de laminados ameaçam causar uma deterioração significativa da indústria da UEE.

As petionárias também indicaram que a indústria dos países da UEE está vulnerável a um potencial aumento das importações, considerado iminente face: i) ao contexto global de sobrecapacidade produtiva de aço; ii) ao aumento do número de medidas de defesa comercial aplicadas por terceiros países contra produtos siderúrgicos; iii) às novas investigações de salvaguarda; e iv) às recentes restrições adotadas pelos Estados Unidos contra suas importações de aço no âmbito do **Section 232**.

A abertura da investigação foi [notificada](#) pela UEE em setembro à OMC.

9 A medida, que foi publicada no dia 06 de julho de 2018, entrou em vigor após 30 dias.

10 Embora se apliquem unicamente aos Estados Unidos, as sobretaxas constantes nas [notificações emitidas pelo Ministério das Finanças da Índia](#) não fazem referência expressa ao contexto do **Section 232** ou às medidas aplicadas pelos Estados Unidos no âmbito do procedimento. Contudo, observa-se que os produtos listados nas referidas notificações da Índia coincidem com o conjunto de itens tarifários previamente [indicados à OMC](#) pelo governo indiano – razão pela qual depreende-se que se tratam de contramedidas.

Tabela 6. Resumo das contramedidas aplicadas ou anunciadas envolvendo as importações originárias dos Estados Unidos

| País | Valor das exportações afetadas pela sobretaxa norte-americana (US\$ mil) | Valor a ser coletado com a aplicação da sobretaxa norte-americana (US\$ mil) | Valor das importações afetadas pela contramedida (US\$ mil) | Valor a ser coletado com a aplicação da contramedida (US\$ mil) | Status da contramedida |
|-----------------------|--|--|---|---|---|
| Canadá | 12.600.000 ⁹ | 2.000.000 | 12.600.000 | 1.900.000 | Vigente (desde 01/07/2018) |
| União Europeia | 7.200.000 | 1.600.000 | 7.100.000 | 1.600.000 | Vigente (1ª fase: desde 22/06/2018) |
| Rússia | 3.158.000 | 537.600 | Não definido | Valor potencial: 537.600 | Vigente (desde 05/08/18) |
| China | 2.515.000 | 604.000 | 2.745.000 | 611.000 | Vigente (desde 02/04/18) |
| México | Não definido | Não definido | Não definido | Não definido | Vigente (1ª fase: desde 05/06/18; 2ª fase: desde 05/07/18) |
| Japão | 1.910.508 | 439.943 | Não definido | Valor potencial: 439.943 | Não aplicada |
| Índia | 1.218.900 | 241.000 | 1.395.290 | 240.070 | Aplicada (entrará em vigor a partir de 01/04/2019) |
| Turquia | 1.101.716 | 527.188 | 1.784.743 | Valor potencial: 527.188 | Vigente (desde 21/06/18 ¹⁰) |

Elaboração: DEREX/FIESP

9 As sobretaxas norte-americanas afetaram, segundo o governo do Canadá, um montante de 16,6 bilhões de dólares canadenses em importações de aço e alumínio originárias deste país. Para a conversão desse valor em dólares americanos, foi utilizada a taxa de conversão disponibilizada na página do Fundo Monetário Internacional (FMI) para o dia 29 de junho de 2018 (US\$ = C\$ 1,3168).

10 O percentual das tarifas foi atualizado em 15/08/2018, mediante o aumento da quase totalidade das sobretaxas previamente aplicadas

IV. DISPUTAS NO ÂMBITO DO ÓRGÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO

As sobretaxas adotadas pelos Estados Unidos contra as importações de alumínio e aço, alegadamente por razões de segurança nacional, também resultaram na composição de disputas no âmbito do Órgão de Solução de Controvérsias da OMC. A tabela a seguir sumariza as disputas, iniciadas até o momento, relacionadas à sobretaxa norte-americana contra as importações de aço e alumínio.

Tabela 7. Disputas na OMC relacionadas à aplicação de sobretaxa pelos Estados Unidos contra as importações de aço e alumínio

| PAÍS RECLAMANTE | PAÍS QUESTIONADO | DATA DA NOTIFICAÇÃO | DISPUTA | MEDIDA QUESTIONADA |
|-----------------------|------------------|---------------------|------------------------|--|
| China | Estados Unidos | 05/04/2018 | DS 544 | Determinadas medidas contra as importações de aço e alumínio |
| Índia | | 18/05/2018 | DS 547 | |
| União Europeia | | 01/06/2018 | DS 548 | |
| Canadá | | 01/06/2018 | DS 550 | |
| México | | 05/06/2018 | DS 551 | |
| Noruega | | 12/06/2018 | DS 552 | |
| Rússia | | 29/06/2018 | DS 554 | |
| Suíça | | 09/07/2018 | DS 556 | |
| Estados Unidos | Canadá | 16/07/2018 | DS 557 | Tarifas adicionais aplicadas contra certos produtos originários dos Estados Unidos |
| | China | | DS 558 | |
| | União Europeia | | DS 559 | |
| | México | | DS 560 | |
| | Turquia | | DS 561 | |
| Turquia | Estados Unidos | 15/08/2018 | DS 564 | Determinadas medidas contra as importações de aço e alumínio |
| Estados Unidos | Rússia | 29/08/2018 | DS 566 | Tarifas adicionais aplicadas contra certos produtos originários dos Estados Unidos |

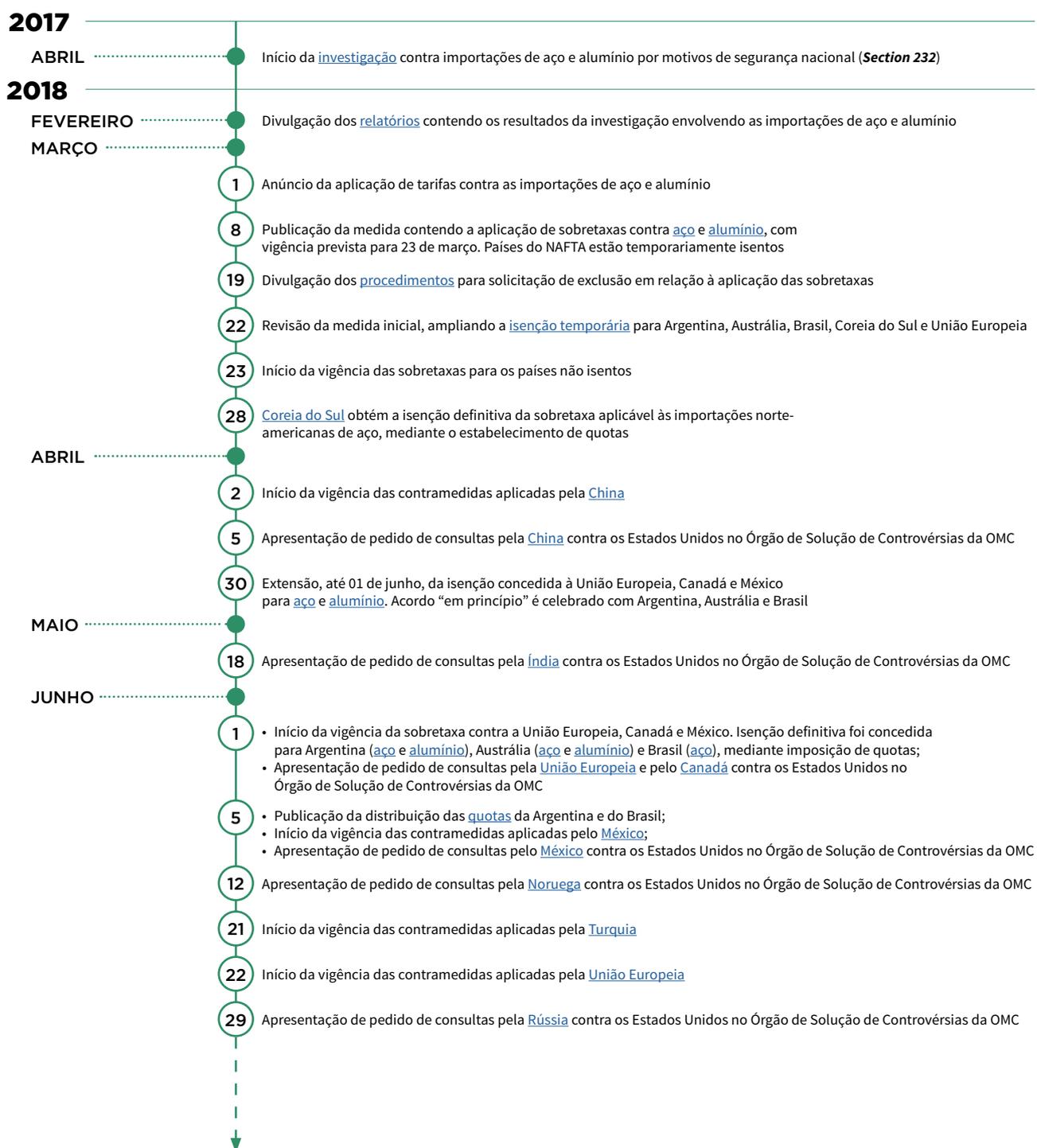
Fonte: OMC

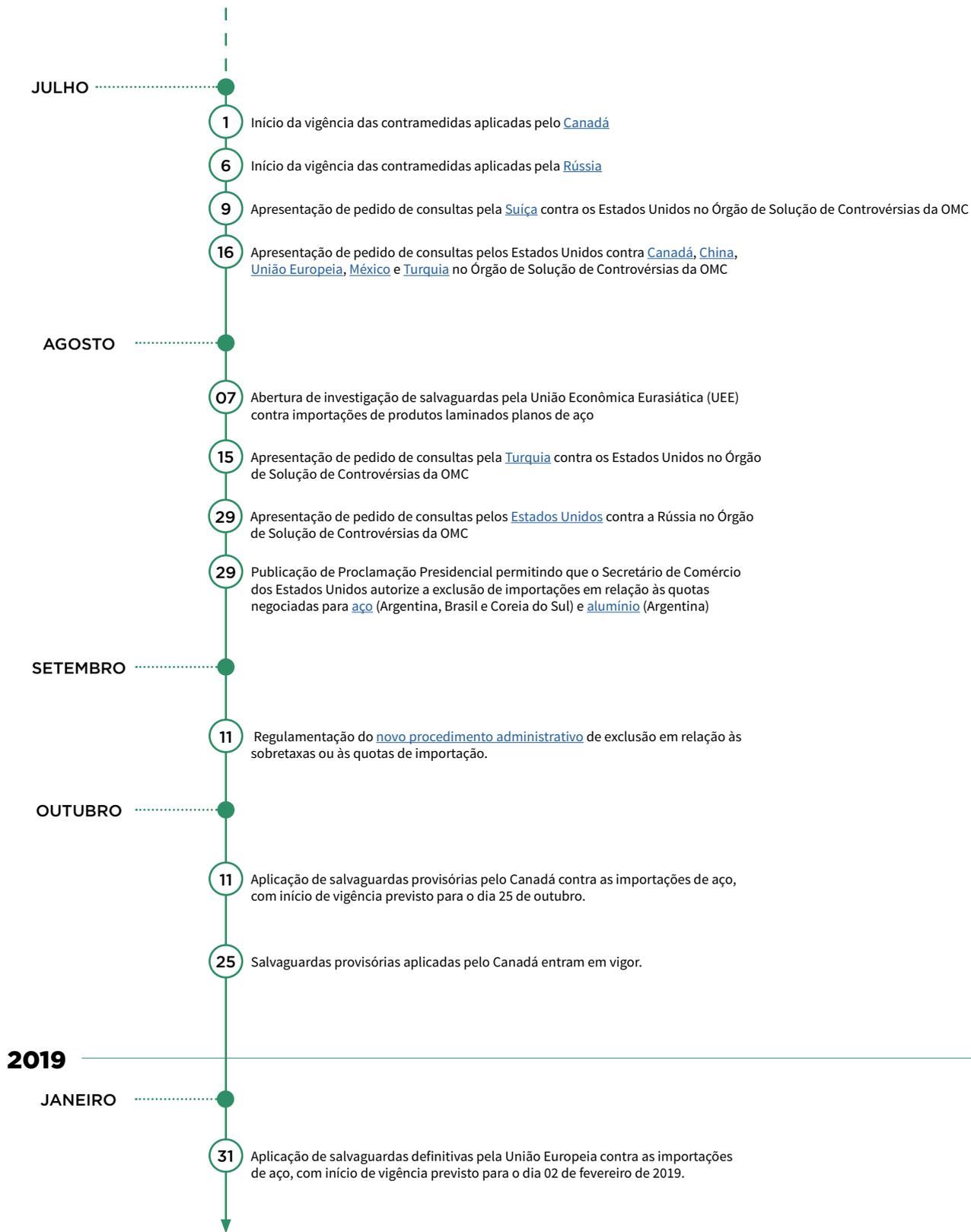
Os países que julgaram que as medidas norte-americanas violam os compromissos assumidos multilateralmente apresentaram queixas formais à Organização, dando início a processos de consultas. Os Estados Unidos, por sua vez, também iniciaram disputas contra os países cujas contramedidas já se encontram em vigor, reiterando a perspectiva de que as sobretaxas adotadas ao amparo do [Section 232](#) não constituem medidas de salvaguarda, mas medidas para resguardar interesses legítimos de segurança nacional.

V. RESUMO DA ESCALADA DE RESTRIÇÕES RELATIVAS AO SECTION 232

As medidas de restrição às importações de aço e alumínio adotadas pelos Estados Unidos por razões de segurança nacional, as contramedidas anunciadas ou implementadas por outros países e as disputas iniciadas na OMC estão sumarizadas na figura a seguir.

Figura 3. Linha do tempo relacionada à aplicação de medidas de restrição e contramedidas de retaliação no âmbito do Section 232





Source: DEREX/FIESP

EQUIPE TÉCNICA

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (FIESP)
CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CIESP)

DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E COMÉRCIO EXTERIOR (DEREX)

Diretor Titular: Thomaz Zanotto

Gerente: Magaly Menezes

ÁREA DE DEFESA COMERCIAL

Coordenador: Bruno Youssef

Equipe: Marina Isadora Souza e Natália Siqueira

Estagiária: Laila Mohallem

Endereço: Av. Paulista, 1313 - 4º andar - São Paulo/SP - 01311-923

